



LEI Nº. 1206/2018, 22 DE JANEIRO DE 2018.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE, INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA-CE.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Ubajara-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, a título de incentivo profissional, a parcela denominada **incentivo financeiro adicional**, recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no parágrafo único do Decreto nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994 de 17 de Junho de 2014, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

§ 1º. - O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE.

§ 2º. - Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

§ 3º. - Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados.

a) Desvio de função - São origens dos desvios de função: transferência de Unidade/Órgão, transferência interna entre área/setor, situações resultantes de readaptação de função por laudo médico;



GOVERNO MUNICIPAL DE
UBAJARA
UNIDOS - RECONSTRUINDO COM O POVO

b) Afastamentos e/ou Licenciados - Todos os afastamentos e licenças, exceto licença maternidade e auxílio doença inferior a 180 (cento e oitenta dias);

Art. 2º. - Caso ocorra a extinção do Programa de repasse do Governo Federal de incentivo financeiro adicional, a presente Lei será revogada.

Art. 3º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação vinculada ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º. - A Distribuição do Incentivo Financeiro Adicional, será efetuado de forma igualitária, independente do vínculo funcional, valendo esta lei como instrumento de regulamentação.

Art. 5º. - O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do **Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias**, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, ficando autorizado o repasse do incentivo já recebido pelo município referente ao ano de 2017.

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara/CE, em 22 de Janeiro de 2018.


René de Almeida Vasconcelos
PREFEITO MUNICIPAL